TERMO DE FOMENTO Nº 058/2026
PROCESSO Nº 6262-26-IBR-PAR
INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 61/2026

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, Ibirubá/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ASSOCIAÇÃO IBIRUBENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL – ONG MI AU JUDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.619.601/0001-30, com endereço na Linha Pulador Norte, Interior, Ibirubá/RS, CEP 98200-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. JOSEANE RENI KRONHARDT, portadora do CPF nº 308.321.790-00, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 17, que determina a adoção do termo de fomento para a consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, e no art. 31, que autoriza a dispensa de chamamento público quando demonstrada a inviabilidade de competição, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de ações de proteção e bem-estar animal no Município de Ibirubá/RS, mediante disponibilização de serviços profissionais de médico-veterinário e equipe de apoio para atendimento das demandas do Castramóvel e do Canil Municipal, incluindo a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos e demais atendimentos veterinários compatíveis com a finalidade da parceria, conforme o Plano de Trabalho do projeto "Programa de Atendimento Veterinário e Bem-Estar Animal", que fica anexo a este instrumento e dele é parte integrante e indissociável.

1.2 A parceria será celebrada sem chamamento público, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, reconhecida a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, conforme justificativa da Secretaria Municipal da Saúde e Parecer Jurídico ASSEJUR nº 422/2026, constantes dos autos, e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 61/2026.

1.3 A parceria não transfere à OSC a gestão administrativa do Castramóvel ou do Canil Municipal, permanecendo sob responsabilidade do Município a organização dos agendamentos, a disponibilização e manutenção das instalações e equipamentos e o fornecimento dos kits, medicamentos, insumos e demais materiais necessários aos atendimentos.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como GESTOR DA PARCERIA, pela Administração Municipal, o Sr. **ANDERLEI ABDAIR KLEIN**, designado por Portaria constante dos autos, tendo como suplente o Sr. **BRENDON EDUARDO FLOSS**, que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

2.2 A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria será composta pelos seguintes servidores, designados por Portaria constante dos autos:

a) Anderlei Abdair Klein– Membro;

b) Brendon Eduardo Floss– Membro;

2.3 A presente parceria terá como GESTORA, pela OSC, a Sra. **LUANA TAISE DREHMER**, portadora do CPF nº 034.930.310-09, designada na Declaração Unificada constante dos autos, ficando responsável pelo controle administrativo, financeiro e pela execução da parceria.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 A Administração Pública repassará à OSC o valor total de **R$ 102.000,00** (cento e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), para aplicação conforme o Plano de Trabalho anexo aos autos, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, conforme indicação constante do processo.

3.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica e exclusiva para a parceria, de titularidade da Associação Ibirubense de Proteção Animal – ONG Mi Au Juda, inscrita no CNPJ nº 10.619.601/0001-30, mantida junto ao Sicredi, Agência 0244, Conta 45.321-8, conforme declarado pela entidade nos autos.

3.3 Em caso de celebração de termos aditivos que impliquem transferência adicional de recursos, deverão ser indicados nos respectivos instrumentos os créditos orçamentários e empenhos destinados à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1 Não haverá contrapartida da OSC para a execução do objeto deste Termo de Fomento, nem financeira, nem em bens e serviços, conforme declarado no Plano de Trabalho aprovado.

4.2 A não exigência de contrapartida está em conformidade com o art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, segundo o qual não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada à Administração Pública a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão das ações, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

XI. Disponibilizar e manter as instalações, os equipamentos e as estruturas do Castramóvel e do Canil Municipal utilizados nos atendimentos, bem como adquirir e fornecer os kits de castração, medicamentos, materiais e demais insumos necessários à realização dos procedimentos;

XII. Organizar os agendamentos das castrações e definir os animais a serem atendidos, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Ambiental, comunicando a programação à OSC.

5.2 Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento;

VIII. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, prepostos ou voluntários;

IX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado, preposto ou voluntário, em razão da execução deste Termo de Fomento;

X. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV. Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

XV. Divulgar a parceria celebrada em seu site e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com a identificação do instrumento de parceria, do órgão da administração pública responsável, da descrição do objeto e da situação da prestação de contas, na forma do item 6.1 do Manual de Parcerias do Município;

XVI. Registrar as ações realizadas, mediante lista de participantes, registros fotográficos e relatório de execução, conforme os indicadores previstos no Plano de Trabalho. I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prepostos;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

XI. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e contrato de trabalho;

XIII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV. Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

XVI. Divulgar a parceria celebrada em seu site e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com a identificação do instrumento de parceria, do órgão da administração pública responsável, da descrição do objeto e da situação da prestação de contas, na forma do item 6.1 do Manual de Parcerias do Município;

XVII. Apresentar mensalmente relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação dos profissionais que atuaram no período, o registro das atividades realizadas no Castramóvel, a quantidade de castrações realizadas discriminadas por

espécie e, preferencialmente, por sexo, os atendimentos realizados no Canil Municipal, o registro das situações de urgência e emergência atendidas e eventual ocorrência que tenha impedido ou prejudicado a realização das atividades programadas;

XVIII. Preservar sua autonomia administrativa na contratação e organização de seus profissionais, não cabendo ao Município estabelecer relação de subordinação direta com os prestadores de serviços.

6. DAS DESPESAS DE PESSOAL

6.1 Os recursos desta parceria serão aplicados exclusivamente no custeio da remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 A remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, poderá ser paga com recursos da parceria, durante a sua vigência, desde que constem no Plano de Trabalho as informações exigidas pelo art. 46 da Lei nº 13.019/2014, notadamente a descrição da função a ser desempenhada, a carga horária, o valor da remuneração e a previsão de encargos sociais, férias, décimo terceiro salário e demais custos decorrentes da relação de trabalho.

6.3 A OSC é responsável exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação da equipe, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

6.4 A remuneração individual dos profissionais e a forma de organização interna dos atendimentos integram a autonomia administrativa da OSC, cabendo ao Município fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade da aplicação dos recursos e os resultados alcançados.

7. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

7.1 As despesas desta parceria estão restritas ao custeio de pessoal, não havendo previsão de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes, conforme o Plano de Trabalho.

7.2 Caso venha a ser adquirido bem permanente com recursos desta parceria, seu destino será obrigatoriamente estipulado na forma do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante previsão no Plano de Trabalho e anuência prévia da Administração Pública.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

8.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, preferencialmente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

9.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e os Formulários de Prestação de Contas fornecidos pelo Setor de Contabilidade do Município, acompanhada do Relatório de Execução do Objeto, do Relatório Financeiro, dos comprovantes de regularidade fiscal e dos extratos bancários da conta específica da parceria.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

10.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamentos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

11.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

12. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

2.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

12.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

12.4 A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

12.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.6 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

12.7 No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

12.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

12.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

13. DA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR DESCUPRIMENTO DE META

13.1 Não será considerado descumprimento da meta pela OSC quando a realização do quantitativo mínimo mensal de castrações restar comprovadamente prejudicada por ausência ou insuficiência de agendamentos, indisponibilidade do Castramóvel, equipamentos, medicamentos, kits, materiais ou demais condições cuja disponibilização seja de responsabilidade do Município, devendo a ocorrência ser expressamente registrada no relatório mensal de execução e verificada pelo gestor da parceria.

14. DA RESCISÃO

14.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as

responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

14.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

15. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DA SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. advertência;

II. suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III. declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

15.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

15.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

15.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 15.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

16. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

16.1 O foro da Comarca de Ibirubá é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

16.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho juntado aos Autos.

17.2 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ibirubá-RS, 11 de novembro de 2026.

_____

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

_____

JOSEANE RENI KRONHARDT
Presidente da OSC